



INFOALERTA 107.21

Data	26 de julho de 2021
Assunto:	Coronavírus Informação nº 226: Termas e SPAs ou estabelecimentos afins situados em municípios de risco elevado e muito elevado - Reabertura

Caras e Caros Associados,

O Despacho n.º 7374-D/2021, de 23 de julho, permite o funcionamento de Termas e SPAs ou estabelecimentos afins situados nos municípios de risco elevado e de risco muito elevado, desde que os mesmos cumpram:

- a) As orientações e as instruções definidas para estas atividades pela Direção-Geral da Saúde, designadamente, Orientação n.º 031/2020 da DGS, quanto à inspeção, limpeza e vigilância sanitárias das instalações e equipamentos, prevenção e controlo da infeção, realização das consultas e técnicas termais, circuitos de pessoas e bens, comunicação e atuação perante casos suspeitos.~ disponível em www.aphort.com como **Informação EXT.83: DGS: Estabelecimentos Termais**.
- b) As demais condições gerais previstas na Resolução do Conselho de Ministros n.º 74-A/2021, de 9 de junho, na sua redação atual, cujas regras se encontram enunciadas na **Informação aos Associados n.º 264**.

Fazemos notar que o acesso aos estabelecimentos apenas é permitido aos clientes que apresentem certificado digital da UE, previsto na Informação aos Associados n.º 266 ou sejam portadores de um teste com resultado negativo.

Para este efeito são admitidos os seguintes testes:

- A realização laboratorial de teste de amplificação de ácidos nucleicos (TAAN) nas 72 horas anteriores à sua apresentação;
- A realização de teste rápido de antigénio (TRAg), verificado por entidade certificada, nas 48 horas anteriores à sua apresentação;
- A realização de teste rápido de antigénio (TRAg), na modalidade de autoteste, nas 24 horas anteriores à sua apresentação, na presença de um profissional de saúde ou da área farmacêutica que certifique a realização do mesmo e o respetivo resultado;



Associação Portuguesa de Hotelaria Restauração e Turismo

INFOALERTA 107.21

- A realização de teste rápido de antigénio (TRAg), na modalidade de autoteste, no momento, à porta do estabelecimento ou do espaço cuja frequência se pretende, com a supervisão dos responsáveis pelos mesmos.

A obrigação de teste negativo ou certificado COVID da UE é dispensada aos trabalhadores dos espaços ou estabelecimentos bem como a eventuais fornecedores ou prestadores de serviços que habilitem o funcionamento dos mesmos.

Com os meus melhores cumprimentos

Rodrigo Pinto Barros

Presidente